

Aprovado



Relatório de Avaliação Anual da Execução - 2022  
Plano de Prevenção de Riscos de Gestão  
Incluindo dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Índice	
SIGLAS .....	2
FICHA TÉCNICA .....	2
INTRODUÇÃO .....	2
I.EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO .....	3
II.METODOLOGIA.....	4
III.MONITORIZAÇÃO.....	5
IV.BALANÇO GLOBAL .....	8
V.CONFLITO DE INTERESSES .....	9
VI.CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	10

## Siglas

<b>AI</b>	Equipa de Auditoria Interna
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, IP
<b>ARH</b>	Administração de Região Hidrográfica
<b>CPA</b>	Código do Procedimento Administrativo
<b>DEAE</b>	Departamento de Estratégia e Análise Económica
<b>DEPR</b>	Departamento de Emergências e Proteção Radiológica
<b>DFIN</b>	Departamento Financeiro e de Recursos Gerais
<b>DGA</b>	Departamento de Gestão Ambiental
<b>DRES</b>	Departamento de Resíduos
<b>Filedoc</b>	Sistema de Gestão Documental em uso na APA
<b>IGAMAOT</b>	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território
<b>MENAC</b>	Mecanismo Nacional Anticorrupção
<b>PPR</b>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
<b>PPRG</b>	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
<b>RGPC</b>	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
<b>UO</b>	Unidades Orgânicas

## Ficha Técnica

<b>Fundamento</b>	Artigo 6.º, nº 4, b) do Regime Geral de Prevenção da Corrupção - RGPC, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº109-E/2021, de 9 de dezembro.
<b>Versão</b>	28-02-2023
<b>Incidência</b>	Ano 2022
<b>Elaboração</b>	Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna da APA

## Introdução

A Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) é um Instituto Público, dotado de autonomia administrativa financeira e patrimonial<sup>1</sup>, enquadrado na esfera da administração indireta do Estado, encontra-se sujeita à superintendência e tutela do Ministério do Ambiente e da Ação Climática<sup>2</sup> (MAAC), ao controlo jurisdicional do Tribunal de Contas<sup>3</sup> (TC) e ao controlo setorial da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território<sup>4</sup> (IGAMAOT).

No cumprimento das Recomendações<sup>5</sup> emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção<sup>6</sup> (CPC), a APA produziu em 2015, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC). Posteriormente, em 2018 e 2020, decorrente da necessidade do alargamento aos riscos de gestão<sup>7</sup>, bem como de alterações orgânicas dentro da estrutura orgânica da APA, respetivamente, o mesmo foi revisto, passando a designar-se por Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (PPRG).

Foram igualmente realizadas monitorizações, em 2019 e 2021, e produzidos os respetivos Relatórios, suportados nas citadas Recomendações do CPC.

Em 2021, com a publicitação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi criado o Mecanismo Nacional de Anticorrupção, (MENAC), que assume a natureza de entidade administrativa independente, com personalidade Jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira e que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas. Adicionalmente, o referido diploma aprovou e publicou em anexo o Novo Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), que determina que as entidades<sup>8</sup> têm de adotar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e monitorizá-lo anualmente por duas fases, nos seguintes termos:

1. A primeira monitorização diz respeito à avaliação intercalar, nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, concretizada num relatório a produzir durante o mês de outubro do ano a que respeita;
2. A segunda, a que o presente relatório diz respeito, corresponde à avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, concretizada no relatório que deverá ser produzido até abril do ano seguinte.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na atual redação, que aprova a Lei Orgânica da APA

<sup>2</sup> N.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro na atual redação.

<sup>3</sup> Artigo 68.º n.º 4, da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

<sup>4</sup> Artigo 69.º n.º 2 da LEO

<sup>5</sup> De acordo com a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009<sup>5</sup>, os organismos públicos, devem produzir o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas e elaborar respetivo relatório sobre a execução anual do mesmo.

<sup>6</sup> Criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, revogado em 2021, pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

<sup>7</sup> Com a Recomendação de 01 de julho de 2015, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 132, de 09 de julho de 2015, o CPC recomendou para a que os Planos das entidades fossem alargados, passando a incluir riscos de gestão, para além dos riscos de corrupção, alterando também a denominação do documento de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) para Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluído os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

<sup>8</sup> De acordo com o artigo 2.º n.º 1 do RGPC, estão abrangidas por este regime as entidades com 50 ou mais trabalhadores.

Contudo, sendo este o primeiro relatório de avaliação de execução do PPRG em vigor na APA, suportado no Novo RGPC, a monitorização deverá ser concluída antecipadamente aos prazos previstos neste novo Regime de modo a permitir uma Revisão ao Plano, em conformidade com as novas regras do Regime que entrou em vigor em junho de 2022.

Assim em 2022, foi pela Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna (Equipa de AI), iniciado o procedimento de autoavaliação do Plano em vigor que envolveu a participação dos dirigentes de todas as Unidades Orgânicas (UO) que compõem a APA, com exceção do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais (DFIN), que até à data de fecho da presente monitorização não apresentou a sua autoavaliação.

O Departamento de Estratégia e Análise Económica (DEAE) também não foi incluído na monitorização do Plano, uma vez que esta UO não teve em 2022 atividades desenvolvidas de forma contínua, dado que, apenas em meados deste ano, foi reativado através da designação do respetivo dirigente, com realocação de Recursos Humanos.

Da monitorização efetuada, verifica-se que o Plano tem vindo a ser executado, embora de forma distinta consoante a unidade orgânica e a natureza das medidas preventivas, fixando-se a **taxa de implementação global em 81%** o que corresponde a 463 medidas implementadas e 223 medidas parcialmente implementadas, num total de 851 medidas preventivas indicadas para um conjunto de 460 riscos a mitigar. Uma análise comparada com o Relatório do Plano de 2021 permite verificar um ligeiro aumento na execução do Plano, contudo sem a evolução necessária à sua plena implementação.

Encontram-se ainda **por implementar 94 medidas preventivas (cerca de 11%)**, cuja análise das matrizes remetidas pelas UO revela a implementação condicionada das mesmas por diversas razões, como sejam a escassez de Recursos Humanos, a ausência de procedimentos escritos para controlo e a dificuldade no cumprimento de prazos de reporte ao CD.

## I. Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi construído com base na seguinte metodologia: identificação das atividades geradoras de risco de gestão, corrupção ou infrações conexas, identificação dos riscos para cada atividade, medidas de prevenção/mitigação dos riscos identificados.

A execução do Plano pressupõe a implementação das medidas de prevenção/mitigação e só se afere mediante a monitorização e controlo interno dos responsáveis pela sua implementação: em primeira linha, esta responsabilidade cabe ao Conselho Diretivo da APA, considerando que o Plano constitui um instrumento de gestão de risco; a par disto, e quanto à sua execução, a responsabilidade cabe aos dirigentes de cada Unidade Orgânica, na parte que lhes diga respeito.

A monitorização pressupõe assim uma avaliação da execução do Plano, bem como a identificação de eventuais situações potenciadoras de riscos que possam refletir a necessidade de revisão/atualização do Plano.

Adicionalmente e tendo por referência o Novo RGPC, a avaliação anual a que o presente Relatório diz respeito, passou a ter que refletir a “*quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação*” - artigo 6, n.º4 alínea b)º.

Verifica-se, contudo, que em algumas UO ocorreram alterações nos cargos de Dirigentes, cuja consequência é de que nestes casos os responsáveis respondem pela execução de medidas que não foram por si indicadas, condicionando a avaliação e monitorização refletida no presente Relatório de Execução do PPRG, a qual vai incidir apenas sobre:

- i. Os riscos da atividade e as medidas preventivas para os controlar;
- ii. A mensuração dos riscos;
- iii. O grau de execução do plano, por implementação de medidas preventivas adotadas;
- iv. Previsão para a sua total implementação, se identificada;
- v. O balanço global da implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.

## II. Metodologia

À semelhança do que tem vindo a ser concretizado em anos anteriores, a metodologia para elaboração do Relatório de Execução, teve por base a utilizada para a elaboração do PPRG, ou seja, considerando o universo de todas as 25 UO da APA (19 Departamentos, 3 Gabinetes, 3 Equipas Multidisciplinares). Nesse sentido, e excetuando o DEAE, pelas razões anteriormente indicadas, foram enviadas aos responsáveis de cada UO a respetiva matriz, para avaliação da execução do Plano, visando aferir o grau de cumprimento e eficácia das medidas preventivas, e a identificação dos constrangimentos que levaram à não implementação total ou parcial de algumas dessas medidas.

Adicionalmente, foi ainda solicitado aos responsáveis pela avaliação do Plano, que indicassem, se os riscos identificados para a atividade da sua UO, são passíveis de exposição da APA a eventuais atos de corrupção e/ou infrações conexas, cumprindo deste modo o desígnio do Novo RGPC, onde as entidades devem “identificar, analisar e classificar os riscos e as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua” – artigo 6.º n.º1.

Recebidas as respostas, foram elaborados quadros resumo com informação sobre o grau de implementação/não implementação ou implementação parcial das medidas preventivas elencadas pelas UO para fazer face aos riscos identificados por área de atividade.

Segue-se a análise efetuada pela Equipa de AI das respostas recebidas, relativas aos riscos e respetivas medidas preventivas implementadas, e justificações apresentadas sobre eventuais dificuldades/constrangimentos à execução das medidas.

---

º Do RGPC aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021º, de 9 de dezembro

### III. Monitorização

Como anteriormente referido, com o Novo RGPC passou a ser necessário às entidades fazerem uma avaliação sistemática dos riscos de atividade, identificando no relatório anual de avaliação da execução do Plano, a avaliação destes, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas necessárias para mitigar tais riscos, bem como identificar a previsão da sua plena implementação.

Desta forma, e de modo a cumprir com o desígnio previsto no RGPC e sendo esta a primeira monitorização ao Plano, aprovado em 2020, desde a entrada em vigor<sup>10</sup> do Novo Regime, foi solicitado aos Departamentos a identificação dos riscos que eventualmente desencadeiem situações que possam configurar atos de corrupção ou infrações conexas.

Face ao exposto, a monitorização do Plano incidiu na análise, por parte da Equipa de AI, das matrizes das 24 UO da APA, as quais apresentam os riscos de atividade identificados por cada uma destas UO, e de uma matriz transversal contendo os riscos comuns a toda a APA, bem como na análise do conjunto das correspondentes medidas preventivas de controlo, cuja dimensão se revela no **Gráfico da Figura 1**.

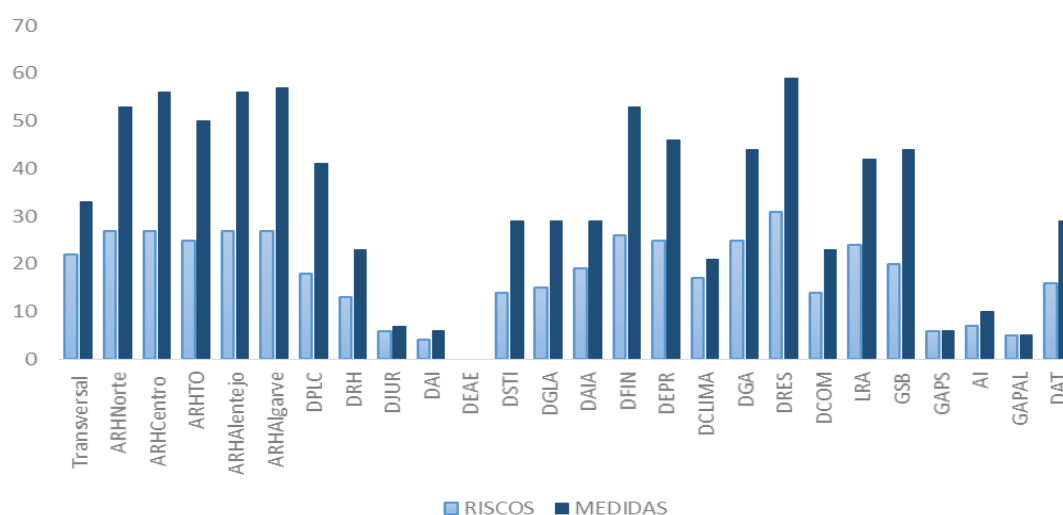


Figura 1 – Riscos de Atividade e Medidas Preventivas/UO

No seu conjunto perfazem 851 medidas preventivas e de controlo para 460 riscos de atividade, o que revela bem a estrutura complexa da atividade da APA.

No gráfico da Figura 1, destacam-se algumas UO que apresentam um número elevado de **medidas preventivas**: as Administrações de Região Hidrográfica (ARH), o Departamento de Resíduos (DRES), o Departamento de Gestão Ambiental (DGA) e o Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR), consequência das competências a si atribuídas e cuja atividade multidisciplinar abrange um maior número de riscos. Assim, as ARH apresentam características de jurisdição territorial, com competência delegada<sup>11</sup> nas áreas do licenciamento, fiscalização, registo, liquidação e cobrança de receita bem como na autorização para realizar despesa. O Departamento de Resíduos (DRES) é a autoridade Nacional de Resíduos pelo que lhe compete emitir pareceres para licenciamentos e realizar auditorias técnico-

<sup>10</sup> Em 08-06-2022.

<sup>11</sup> Operada pelo Despacho n.º 3569/2021, publicado no Diário da República 2.ª Série n.º 66 – Parte C, de 6 de abril - Subdelegação de competências do Vice-Presidente nos membros do seu pelouro.

ambientais ou económico-financeiras à atividade exercida por operadores de gestão de resíduos, o Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR) é membro da Autoridade Técnica de Intervenção é responsável pelo controlo administrativo prévio de práticas, instalações, fontes de radiação e autorizações para atividades de gestão de resíduos radioativos. No que diz respeito ao Departamento de Gestão Ambiental (DGA) é a Autoridade Nacional para o REACH e Autoridade da Qualidade do Ar assim como procede ao licenciamento e emite pareceres. Todas estas funções acarretam várias medidas preventivas.

Quanto ao **risco da atividade**, é de realçar a importância da sua mensuração, já que todas as atividades acarretam riscos que envolvem pessoas e processos. O nível dos riscos é aferido tendo em conta o grau de probabilidade de ocorrência e impacto dessa ocorrência na organização, sendo identificados na APA riscos de nível Elevado, Médio e Baixo, conforme ilustra o **Gráfico da Figura 2**, do qual sobressai que, **na maioria das UO os riscos foram classificados como Médios (67%)**.

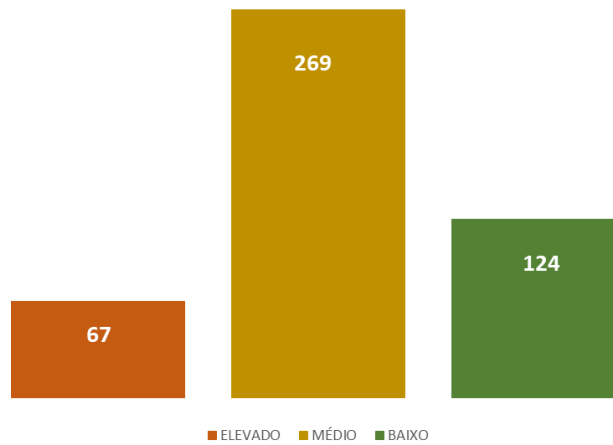


Figura 2 – Qualificação dos Riscos

Para a **aferição da execução das medidas preventivas**, foi instituída pela APA a classificação por grau de implementação da medida, com a seguinte definição:

<b>Implementada</b>	A medida corretiva foi aplicada e é adequada ao risco
<b>Parcialmente Implementada</b>	A medida preventiva não se encontra totalmente implementada por fatores condicionantes indicados pelas UO
<b>Não implementada</b>	A medida preventiva embora adequada não foi aplicada ao risco.

Figura 3 – Quadro de Definição

Considerando as premissas anteriores, importa agora apresentar o resultado da compilação realizada pela Equipa de Auditoria Interna, das respostas recebidas das UO, e identificar o grau de execução do PPRG, aferindo se as medidas preventivas foram adequadas e contribuiram para mitigar ou evitar os riscos identificados de forma eficaz.

O gráfico da Figura 4 permite verificar das 851 medidas consideradas, foram implementadas 463, o que representa uma taxa de implementação de 54% das medidas preventivas e de controlo, o que revela a necessidade de maior esforço das UO no sentido intensificarem a execução do Plano.

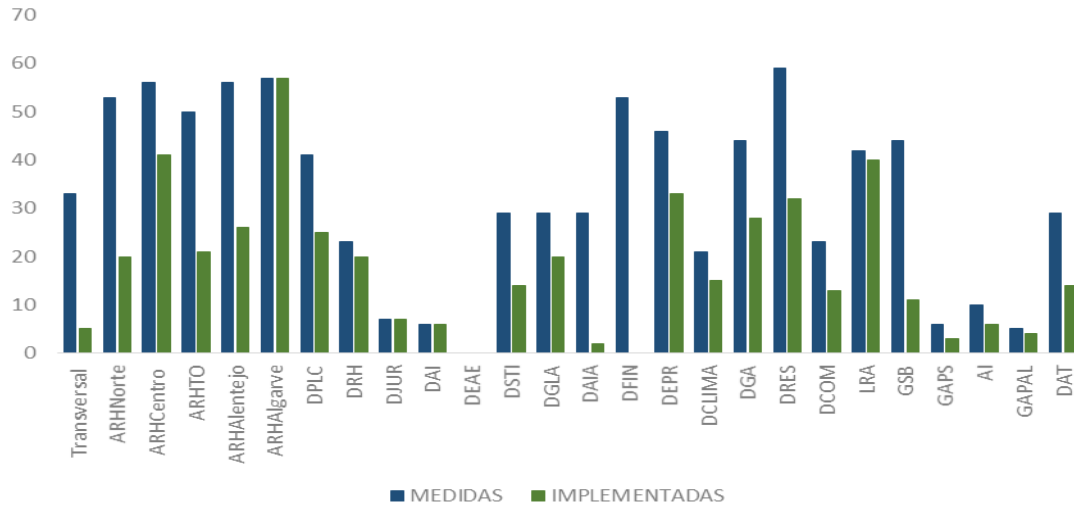


Figura 4 – Medidas previstas vs medidas implementadas.

Saliente-se que foi descrito pelas UO que, pese embora os riscos se encontrem identificados corretamente para a atividade que desenvolvem, a implementação das medidas preventivas para os mitigar carecem de um reforço de meios, prioritariamente ao nível de Recursos Humanos e Sistemas de Informação, situação que justificou a classificação de algumas das medidas como parcialmente implementadas ou não implementadas, gráficos das Figuras 5 e 6, respetivamente.

Assim, encontram-se **parcialmente implementadas cerca de 26% das medidas preventivas**, a que correspondem 223 das 851 medidas preventivas e de controlo, tal como ilustra o gráfico da Figura 5.

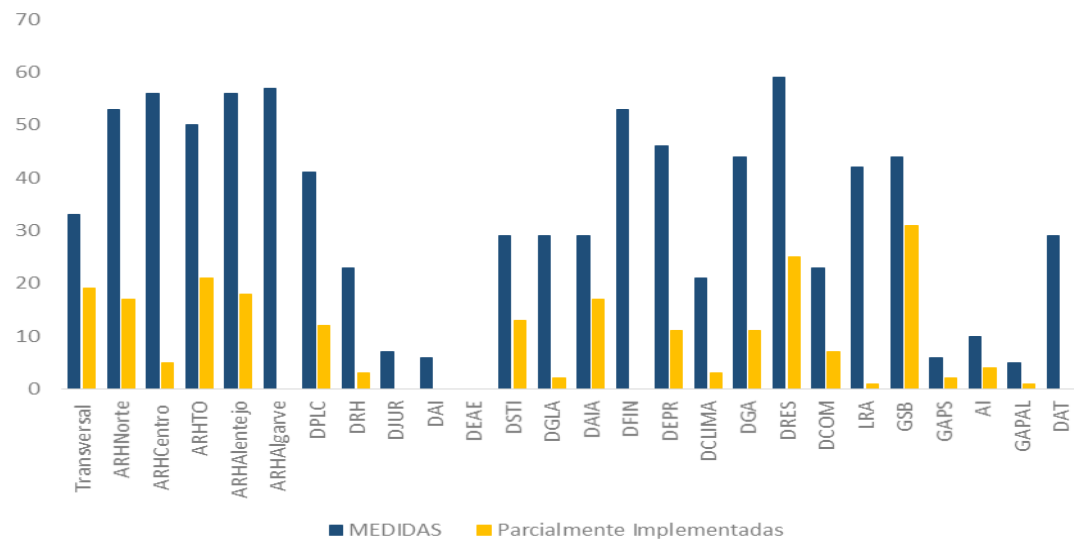


Figura 5 – Medidas previstas vs medidas parcialmente implementadas.



Já no que concerne à não implementação das medidas previstas no Plano, a percentagem é pouco expressiva cifrando-se em cerca de 11%, a que correspondem a 94 medidas das 851 previstas – gráfico da Figura 6.

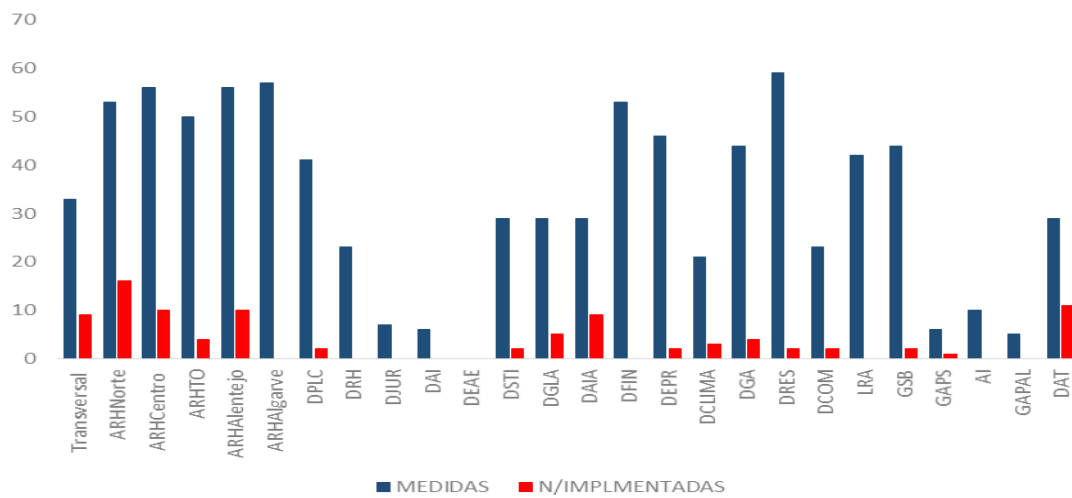


Figura 6 – Medidas previstas vs medidas não implementadas.

Ressalva-se que ficou ainda sem resposta um conjunto de medidas de prevenção para riscos identificados pelos departamentos – cerca de 8% - o que leva a Equipa de AI a recomendar a revisão do Plano de 2020, uma vez que se verifica, em algumas UO, a não correspondência entre a medida preventiva para o risco identificado, tal como descrito nas matrizes, por razões várias, como, ter ocorrido a transferência da atividade para outras Unidades Orgânicas ou ter deixado de ser uma atividade executada por força de um normativo legal. Adicionalmente, a referida alteração de alguns dirigentes intermédios de 1º e 2º grau justifica uma reapreciação e revisão, pelos atuais responsáveis das UO, dos riscos e medidas preventivas.

## IV. Balanço Global

O balanço global da execução do PPRG, em 2022, considera o universo global de 25 UO (19 Departamentos, 3 Gabinetes, 3 Equipas Multidisciplinares) e a análise da matriz de riscos transversais de gestão, abrangendo toda a atividade da APA, incluindo as atividades que eventualmente possam expor esta entidade aos riscos de corrupção e infrações conexas, como as atividades relacionadas com contratação pública, execução de despesa e da receita e o licenciamento, cumprindo o que dispõe o recém-aprovado RGPC.

O balanço global refletido no Quadro da Figura 7, evidencia um grau de execução global de 81%, se consideradas as medidas implementadas e parcialmente implementadas, concluindo pela adequabilidade das medidas propostas para fazer face aos riscos identificados. Pela análise das matrizes recebidas verifica-se um elevado número de medidas parcialmente implementadas - 223 de 851 cerca de (26%), o que não indica que as mesmas são desadequadas mas, sim, que a sua implementação se encontra prejudicada por qualquer constrangimento identificado pelas UO, em grande medida, pela pouca alocação de Recursos Humanos especializados ou a insuficiência dos Sistemas de Informação.

	Riscos	Implementas	Não Implementadas	Parcial Implementadas	S/Resposta	total	% IMP	%NAO IM	% PARC IMP	% S/R
Transversal	22	5	9	19	0	33	15,15	27,27	57,58	0,00
ARHNorte	27	20	16	17	0	53	37,74	30,19	32,08	0,00
ARHCentro	27	41	10	5	0	56	73,21	17,86	8,93	0,00
ARHTO	25	21	4	21	4	50	42,00	8,00	42,00	8,00
ARHAlentejo	27	26	10	18	2	56	46,43	17,86	32,14	3,57
ARHAlgarve	27	57	0	0	0	57	100,00	0,00	0,00	0,00
DPLC	18	25	2	12	2	41	60,98	4,88	29,27	4,88
DRH	13	20	0	3	0	23	86,96	0,00	13,04	0,00
DJUR	6	7	0	0	0	7	100,00	0,00	0,00	0,00
DAI	4	6	0	0	0	6	100,00	0,00	0,00	0,00
DEAE	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DSTI	14	14	2	13	0	29	48,28	6,90	44,83	0,00
DGLA	15	20	5	2	2	29	68,97	17,24	6,90	6,90
DAIA	19	2	9	17	1	29	6,90	31,03	58,62	3,45
DFIN	26	0	0	0	53	53	0,00	0,00	0,00	100,00
DEPR	25	33	2	11	0	46	71,74	4,35	23,91	0,00
DCLIMA	17	15	3	3	0	21	71,43	14,29	14,29	0,00
DGA	25	28	4	11	1	44	63,64	9,09	25,00	2,27
DRES	31	32	2	25	0	59	54,24	3,39	42,37	0,00
DCOM	14	13	2	7	1	23	56,52	8,70	30,43	4,35
LRA	24	40	0	1	1	42	95,24	0,00	2,38	2,38
GSB	20	11	2	31	0	44	25,00	4,55	70,45	0,00
GAPS	6	3	1	2	0	6	50,00	16,67	33,33	0,00
AI	7	6	0	4	0	10	60,00	0,00	40,00	0,00
GAPAL	5	4	0	1	0	5	80,00	0,00	20,00	0,00
DAT	16	14	11	0	4	29	48,28	37,93	0,00	13,79
<b>Totais</b>	<b>460</b>	<b>463</b>	<b>94</b>	<b>223</b>	<b>71</b>	<b>851</b>	<b>54,41</b>	<b>11,05</b>	<b>26,20</b>	<b>8,34</b>

Figura 7 – Quadro do Balanço Global

Apesar destes constrangimentos, é necessário assegurar a continuidade da implementação das medidas preventivas e de controlo no seu todo, bem como proceder a uma avaliação por parte das UO relativamente às medidas para as quais ainda não foi possível proceder à sua implementação ou para as quais não foi dada resposta, melhorando deste modo o grau de execução do PPRG.

Pese embora as dificuldades refletidas nas matrizes (insuficientes RH, nomeadamente com formação específica de cada área de atuação da APA e dificuldades com SI), constata a Equipa de AI pela boa colaboração por parte dos responsáveis no cumprimento do PPRG, recomendando que este seja continuado para adequado controlo de cada risco.

## V. Conflito de Interesses

O Conflito de Interesses na Administração Pública (AP) constitui uma preocupação constante. Atento a esta problemática, já o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) aprovou, em 07 de novembro de 2012, a Recomendação<sup>12</sup> relativa à Gestão de Conflito de Interesses no setor público onde recomenda a “subscrição, por todos os trabalhadores, de declaração de inexistência de conflito de Interesses relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual de algum modo tenha influência”<sup>13</sup>, recomendando, ainda, para fosse incluído “no relatório sobre a execução do plano de prevenção de riscos uma referência sobre a gestão de conflito de interesses”<sup>14</sup>.

Também o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê no artigo 13.º “Conflitos de interesses” que todos os funcionários designadamente os membros da Administração Pública, dirigentes e

<sup>12</sup> Disponível em [https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao\\_cpc\\_20121107.pdf](https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20121107.pdf)

<sup>13</sup> Alínea j) do n.º 3 do Anexo à Recomendação do CPC de novembro de 2012.

<sup>14</sup> N.º 3 da Recomendação do CPC de novembro de 2012.

trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo diploma assinem uma declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: **Contratação Pública, Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios, licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais e procedimentos sancionatórios**, atividades que a APA desenvolve na sua esfera de atuação.

Assim, no sentido de prevenir o Conflito de Interesses na APA e enquanto medida preventiva, foi aprovada, no PPRG de 2018, a **Minuta de Declaração de Inexistência de Incompatibilidades e Impedimentos**, a ser subscrita por todos os trabalhadores, e a incluir em cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções, no qual de algum modo possa ter influência. Adicionalmente, e no decorrer de ano de 2022, com a aprovação do **Código de Conduta da APA**, foi determinado através do Despacho n.º 2/PRES/2022 a subscrição das declarações de inexistência de conflito de interesses e de inexistência de impedimento de membro de júri em procedimento concursal, tendo sido igualmente solicitado a todos os trabalhadores da APA, independentemente do cargo ou carreira, a subscrição da *Declaração de inexistência de conflito de interesses*.

Ainda que não diretamente relacionado com o Conflito de Interesses, mas abrangendo esta matéria, foi direcionada a todos os dirigentes a visita pedagógica do Conselho de Prevenção da Corrupção à APA, realizada em fevereiro de 2022, cujo objetivo foi *“analisar, em conjunto, o plano de prevenção de riscos dessa Agência e, bem assim, contribuir para a sua correta aplicação”*, que contou com a presença do Diretor-Geral do Tribunal de Contas, por inerência, o Secretário-Geral do CPC, que abordou os riscos de corrupção e integridade, o código de conduta ética, entre outros.

## VI. Conclusões e Recomendações

A monitorização do PPRG reveste-se de importância fundamental, consubstanciando-se numa função de autoavaliação exercida de modo independente pelos responsáveis das UO, avaliando e reforçando, de modo sistemático, a necessidade de rever os métodos e procedimentos implementados, que contribuem para assegurar o desenvolvimento e o controlo das atividades de forma adequada e eficiente, permitindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro.

No seguimento do trabalho desenvolvido anteriormente pela Equipa de Auditoria Interna, o relato vertido no presente Relatório, apresenta um **grau de execução do Plano em cerca de 81% (nível de execução ligeiramente superior ao de 2021)**, mantendo-se a necessidade de reforço na implementação do mesmo.

O grau de execução do Plano e a análise das matrizes enviadas permite que a Equipa de Auditoria Interna apresente as seguintes **conclusões**:

- I. Verificam-se **limitações na alocação de Recursos Humanos nas Unidades Orgânicas**, situação referida por grande parte destas, o que condiciona a atividade e o cumprimento de metas, objetivos e prazos, condicionando também o cumprimento das medidas preventivas previstas. A par da limitação quanto à alocação de Recursos Humanos, evidenciam também as matrizes a **necessidade de reforçar a capacidade técnica e a especialização** dos colaboradores para o cumprimento das suas competências.

- II. Relatam as UO **constrangimentos relacionados com os Sistemas de Informação – manutenção e desenvolvimento** - situação que condiciona a atividade produzida.
- III. Verificam-se também **limitações relacionadas com a Contratação Pública**, nomeadamente ao nível de formação dos técnicos que integram as UO, harmonização e clareza dos procedimentos de formação e execução dos contratos.
- IV. Necessidade de **nova revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão**, incluindo os Riscos de Corrupção e infrações Conexas, aprovado em janeiro de 2021, de modo a:
  - i. Permitir aos dirigentes das UO a revisão dos seus riscos e a adequação das medidas preventivas e de controlo.
  - ii. Identificar as atividades comuns aos vários departamentos, compatibilizando-as, com vista à harmonização de procedimentos, mesmo nos departamentos da APA territorialmente dispersos, como é o caso das ARH.

Chegados aqui conclui-se que, à semelhança do que já foi aferido em anteriores relatórios, **se mantém a necessidade aperfeiçoar o Sistema de Controlo Interno**, situação que leva a Equipa de Auditoria Interna a **recomendar** o seguinte:

1. **Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão** incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com vista a:
  - a) **Revisão dos riscos e medidas preventivas**, como indicado no ponto IV;
  - b) **Inclusão de mecanismos de prevenção da corrupção**, os quais incluem a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas bem como a identificação das sanções em caso de incumprimento ao vertido no Plano, tal como previsto na Estratégia Nacional de Anticorrupção, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º37/2021, de 06 de abril, e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro.
2. **Realização de ações de formação junto dos trabalhadores para divulgação e sensibilização sobre as matérias relacionadas com a prevenção da corrupção e o conflito de interesses**, promovendo deste modo comportamentos adequados à prestação de um serviço público isento, transparente, igualitário e imparcial.
3. **Desenvolvimento e implementação do canal de denúncia** em cumprimento da Lei n.º93/2021<sup>15</sup>, de 20 de dezembro, e de acordo com o determinado na Deliberação n.º 3.3/CD/2023, de 19 de janeiro de 2023.
4. **Desenvolvimento e implementação do repositório** de manuais de procedimentos, boas práticas, minutas, de divulgação interna **\_ Intranet \_** acessível a todos os colaboradores internos, a qual está a ser desenvolvida no âmbito do projeto de conciliação vida profissional e vida familiar,

---

<sup>15</sup> Este novo regime, aplica-se a pessoas coletivas de direito público ou privado, com mais de 50 trabalhadores, e impõe às entidades sujeitas à sua aplicação a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna, acompanhados de medidas específicas de confidencialidade, tratamento de dados pessoais, conservação de denúncias e de proteção e medidas de apoio do denunciante contra retaliações.

denominado APA + Feliz, tal como previsto na Deliberação nº35.4/CD/2022, de 30 de setembro de 2022.

Em cumprimento do Novo RGPC, o Relatório de avaliação da execução do Plano de 2022 após aprovação pelo CD, e no prazo de 10 dias úteis, deverá ser enviado à Tutela, à IGAMAOT e ao MENAC, bem como, dado a conhecer a todos os trabalhadores, ficando disponível na página da internet da APA – artigo 6.º, n.º 7 e n.º6, respetivamente.



Rua da Murgueira, 9  
Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt  
T. (+351) 21 472 82 00

**apambiente.pt**

